

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

= C =

LEI N° 1005/82

"AUTORIZA FEDERAR TÉRMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o seguinte termo de convênio:

Aos 01 dias do mês de Abril, do ano de 1982, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, representada por seu Titular, Professor WILSON MAESI, e a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO DE BARROS, doravante denominados SEDU/PREFEITURA MUNICIPAL, resolvem firmar o presente Convênio, sob as Cláusulas e Condições Sequentes:

Cláusula Primeira:- O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para a participação conjunta SEDU/PREFEITURA MUNICIPAL, na execução de tarefas relacionadas com a limpeza e higiene dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, do Município de Baixo Guandu.

Cláusula Segunda:- Compete a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu:

1- Promover a Administração dos Serviços de Limpeza e higiene dos Estabelecimentos de Ensino;

2- Selecionar, Contratar e Administrar o Pessoal, em número de 25(vinte e cinco), Serventes necessárias à perfeita execução destes serviços;

3- Fornecer o material necessário à limpeza e higiene das Escolas Oficiais.

Cláusula Terceira:- Os recursos, objeto do presente Convênio, serão repassados a Prefeitura Municipal de Baixo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1005/83

Cláusula Quarta:- A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, se obriga pelo presente Convênio a pagar, por cada pessoa contratada, um salário mínimo vigente na região, ficando por conta da Prefeitura a responsabilidade dos encargos sociais, inclusive o décimo terceiro salário.

Cláusula Quinta:- Qualquer alteração, modificação ou acréscimo a ser efetuado no presente Convênio poderá ser feito mediante termo aditivo, com aprovação das partes convenentes.

Cláusula Sesta :- As pessoas contratadas pela Prefeitura Municipal para execução deste Convênio, não terão vínculo empregatício com o Estado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Cláusula Sétima:- A Prefeitura Municipal fica obrigada a efetuar prestação de contas, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 30(trinta) dias, após a liberação da última parcela deste Convênio.

Cláusula Oitava:- O presente Convênio terá vigência no período de 01 do mês de Abril, do ano de 1983 à 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes convenentes.

Cláusula Nona :- Para efeitos legais, dá-se ao presente instrumento, o valor de Cr\$ 7.544.400,00 (sete milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), cujas despesas correrão à conta da atividade 2.086-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ELEMENTO 3.1.3.2.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Cláusula Décima:- Fica eleito o foro da Capital de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento das partes convenentes.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1005/83

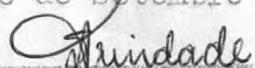
06 de Setembro de 1983.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 06 de setembro de 1983.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
AUX.SEC.